

Apêndice do ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

Processo Administrativo nº 001.004.250325

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Compra/Serviço/Obra:	SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O ETP é o documento inicial da fase de planejamento que analisa minuciosamente a demanda específica, buscando identificar a melhor solução disponível no mercado para atendê-la, em conformidade com as normas e princípios da Administração Pública:

- a) Garantir a viabilidade técnica da contratação e abordar a questão do impacto ambiental;
- b) Identificar o interesse público em jogo e a solução mais adequada;
- c) Fundamentar o projeto básico/termo de referência, que serão elaborados somente quando a contratação for viável.

1.2. Nos termos do próprio texto da IN n.º 58 de 2022, o ETP é dever **evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução a ser adotada dentre todas as opções possíveis** (art. 3º, inciso

1.3. I). A partir da sua elaboração, deve ser possível avaliar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

1.4. Assim, o ETP materializa a primeira etapa da **fase preparatória da contratação**, antecedendo o Termo de Referência (TR), o anteprojeto (adotado no caso de contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada), e o projeto básico ou o projeto executivo, a depender do caso.

1.5. A correta elaboração do ETP é essencial à elaboração de um bom TR (ou documento equivalente) e ao consequente prosseguimento da contratação pretendida. Com base nele, se buscará entender quais as necessidades do órgão administrativo (**análise interna**) para, posteriormente, buscar no mercado possíveis soluções para atendimento dessas demandas averiguadas (**análise externa**).

1.6. Ressalte-se que a elaboração do ETP de maneira errada ou insuficiente pode levar a licitações frustradas/fracassadas, falhas na estimativa de preços, contratações que não atendam plenamente à efetiva necessidade administrativa etc.

1.7. Nesse contexto, a seguir será apresentado um **modelo de ETP** que pode balizar a elaboração do documento pela Administração Pública em geral.

2. ÁREA REQUISITANTE

Setor:	Secretário(a):
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Patrícia Oliveira Ferreira da Silva

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (NLL, ART. 18º, §1º, I)

3.1. O Município de Major Izidoro, tem sua economia apoiada na agropecuária, e é considerada a capital da bacia leiteira, foi emancipado em 1949, se estende por 453,9 km² e contava com 19.804 habitantes no último censo (2022). A densidade demográfica é de 43,6 habitantes por km² no território do município. Limita-se com os municípios de Jaramataia, Cacimbinhas e Craíbas. Major Izidoro se distancia-se da capital, a 193 Km, e tem como via de acesso a AL 120. Major Izidoro se situa a 26 km a Norte-Oeste de Craíbas, a cidade mais próxima nos arredores. Situado a 204 metros de altitude, Major Izidoro tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 9° 31' 57" Sul, Longitude: 36° 59' 27" Oeste. Apresenta uma vegetação onde predomina a caatinga e um clima temperado e quente, com uma temperatura máxima de 38°C e a mínima de 8°C, considerando as várias estações do ano. A altitude da sede é de 200 metros acima do nível do mar.

3.2. O **Registro de Preços (RP)** para eventual ou futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação de aparelhos de ar condicionado, é justificado para fins de atendimento das necessidades das secretarias municipais, considerando a localização, o ambiente, a estrutura relativa a promoção de atividades pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, seja por servidores efetivos e/ou terceirizados, em cada unidade administrativa no município.

3.3. A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica, **“manutenção preventiva, corretiva e, instalação de aparelhos de ar condicionado”**, em consonância com a demanda prevista, afim de atender as necessidades das secretarias municipais, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, ofertando aos servidores efetivos, terceirizados e aos munícipes, em cada unidade administrativa no município, sendo, portanto, de interesse público.

3.4. Em ambientes diversos como os imóveis onde funciona a Administração Municipal, são adotadas diferentes soluções para o bom funcionamento, combinando modelos de acordo com a estrutura de cada edificação e de cada ambiente de trabalho; bem como fazendo o balanceamento entre o número potencial de usuários, custo-benefício da solução, frequência e custo estimado de manutenção para com o objeto desta licitação, entre outros elementos. De modo, o objeto elencado tem sua importância técnica-operacional para o desenvolvimento hábil dos trabalhos desempenhados pelas unidades do Poder Executivo, uma vez que estes foram definidos de forma a atender precisamente as necessidades identificadas, dotados de requisitos mínimos para a satisfação da expectativa da contratação, não sendo desarrazoados ou de luxo.

3.5. Assim, registra-se, que a necessidade foi identificada e fundamentada, sob a ótica do interesse público, em razão da otimização de recursos, visando à eficiência operacional e à melhoria contínua no atendimento prestado aos cidadãos e representantes do município. Trata-se de uma medida estratégica que objetiva assegurar a efetividade das atividades desempenhadas por essas entidades, promovendo uma gestão eficaz e responsável dos recursos públicos, em consonância com os princípios da administração pública.

3.6. Importante destacar que, a justificativa da necessidade que originou a demanda está relacionada a melhoria das condições de trabalho nos espaços ocupados pelo público e servidores, visando a promoção do conforto térmico nas instalações. Com a instalação desses equipamentos, espera-se promover um ambiente que favoreça a produtividade dos servidores e a satisfação dos cidadãos, contribuindo para um atendimento mais eficiente e digno, alinhando ao interesse público.

3.7. Além da instalação, há a necessidade de manutenção sendo preventiva e corretiva dos aparelhos já utilizados pelo município, tanto para os modelos com potência de 9.000 a 12.000 BTUs, quanto para aqueles com potência de 18.000 a 30.000 BTUs. A realização de manutenções periódicas é essencial para garantir o bom funcionamento destes equipamentos, evitando falhas e prologando a vida útil dos aparelhos, ao mesmo tempo em que minimizam os riscos a interrupções nos serviços prestados ao público. Dessa forma a manutenção contribui de forma direta para a continuidade dos serviços prestados pela administração pública.

3.8. Portanto, a demanda por instalação e manutenção de Aparelhos de Ar-condicionado, junto a sua relação com o interesse público, é evidente, visto que reflete a preocupação da administração pública em proporcionar ambientes adequados e funcionais, assegurando assim o bem estar dos servidores e a qualidade do atendimento prestado a população.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (NLL, ART. 18º, §1º, II)

4.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.2. O Plano Estratégico da Administração para o período de 2025 pretende comunicar, de forma simples e direta, aos públicos interno e externo, os principais objetivos do órgão e suas respectivas metas e iniciativas estratégicas. Ele assegura à Prefeitura, direção e continuidade administrativa, sem prejuízo da identificação das especificidades em prol de uma prestação dos serviços, sob a ótica administrativa cada vez mais ágil e efetiva.

4.3. Assim, a relação entre a demanda e/ou necessidade prevista e as quantidades de cada serviço a ser contratado resultou no levantamento detalhado de quantidades, dos equipamentos instalados, que foram adquiridos com base em licitação anterior, o que originou os estimados completos dos quantitativos do serviço a ser contratado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (NLL, ART. 18º, §1º, III)

5.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Os requisitos da contratação a serem considerados na solução incluem:

- 5.2.1 Dispor do registro do CREA, onde em seu quadro de funcionários deverá conter engenheiro mecânico ou técnico de nível médio, para a prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, ou manutenção corretiva dos Aparelhos de Ar-condicionado, com disponibilidade de equipamentos, ferramentas para uma instalação apropriadas, para o cumprimento do objeto da licitação;
- 5.2.2 A execução do serviço contratado será realizada apenas quando provocado a demanda pela Administração, a partir da emissão da ordem de serviço;
- 5.2.3 Deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, inclusive quanto as instalações ou manutenções forem em zonas rurais;
- 5.2.4 A contrata deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela contratante, sem qualquer ônus adicional, com garantia dos serviços, no mínimo 3 (três) meses;

- 5.2.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.2.7 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 5.2.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. O licitante deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 5.3. Os serviços têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.4. Para o fornecimento dos serviços, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (NLL, ART. 18º, §1º, IV)

6.1. A estimativa das quantidades para a contratação pretendida levou em consideração a elaboração de plano de trabalho, com base na quantidade de equipamentos instalados, e em aquisições anteriores, pois demonstram com maior precisão a nossa necessidade., bem como, a disponibilidade orçamentária e financeira disponível para eventual e futura contratação.

Item	CATMAT	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade
1	2020	Instalação de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 9.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão-de-obra. (de no mínimo 03 metros)	UND	250
2	2020	Instalação de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 12.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão-de-obra. (de no mínimo 03 metros)	UND	300
3	2020	Instalação de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 18.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão-de-obra. (de no mínimo 03 metros)	UND	250
4	2020	Instalação de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 24.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão-de-obra. (de no mínimo 03 metros)	UND	300
5	2020	Instalação de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 30.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão-de-obra. (de no mínimo 03 metros)	UND	200
6	2771	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 9.000 a 12.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.	UND	750
7	2771	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 18.000 a 30.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.	UND	650

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (NLL, ART. 18º, §1º, V)

7.1. Neste tópico, urge a importância de pesquisar e determinar as possíveis soluções capazes de identificar, empreendimentos passíveis de aproximar as compras públicas da administração municipal às práticas adotadas pelo mercado, considerando e impondo inovações que se fundamentam no princípio da eficiência, imprimindo um uso racional dos recursos públicos.

7.2. A contratação pretendida é bastante simplificada podendo ser executada por qualquer fornecedor na área, no entanto devido às condições de mercado e os prazos de execução poderá apresentar restrição a qualidade dos serviços capazes de suprir a demanda da municipalidade.

7.3. Existem opções disponíveis no mercado para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado, assim como, da instalação conforme alternativas:

1 - Execução direta pela prefeitura, por meio de um processo de licitação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação de aparelhos de ar condicionado;

2 - Execução direta pela prefeitura, por meio de carona a ata de registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação de aparelhos de ar condicionado.

7.4. Assim, dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, bem como termos de referência, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

7.5. Das possíveis formas de contratação destes serviços, verificou-se:

Solução 1 - buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão;

Solução 2 - manifestar "IRP" junto a outro órgão, na condição de participante;

Solução 3 - realizar licitação própria.

7.6. Após análise, foi possível concluir que não há variações quanto à contratação do objeto em tela. Assim, a variação se dá pela **"execução direta pela prefeitura, por meio de um processo de licitação"** pela modalidade aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa. Ademais, notou-se que não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão que contemplasse todos os itens imprescindíveis para atender as demandas, assim a melhor possibilidade é a realização de licitação própria.

7.7. Logo, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação de aparelhos de ar condicionado, objeto do presente ETP se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos municipais em prol do atendimento das necessidades da administração, secretarias e setores correlatos. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

7.8. Não foram identificadas soluções diferentes capazes de suprir eficientemente as necessidades, seguindo com a eficiência de nossos trabalhos quanto aos ambientes em questão. Assim, diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

7.9. Desta feita, o levantamento de mercado será definido no setor de compras no andamento do processo de acordo com o art. 18, 22 e 23 da lei 14133/2021, bem como, a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 e regulamentos municipais.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (NLL, ART. 18º, §1º, VI)

8.1. As estimativas dos preços serão definidas no setor de compras deste município, tendo em vista ser o órgão competente para esta demanda. Considerando que a precificação se encontra ainda na fase de planejamento, os custos estimados deverão ser aprovados pela autoridade superior, sob pena de haver arquivado o presente relatório de viabilidade.

8.2. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.3. A estimativa preliminar do valor da pretensa contratação, acompanhada do respectivo preço unitário referencial e com a indicação dos elementos que lhe dão suporte, constará de anexo classificado em nota técnica do setor competente, o qual passará a ser documento integrante do processo de contratação em questão.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO (NLL, ART. 18º, §1º, VII)

9.1. Pretende-se contratar o item descrito neste ETP pelo menor preço/menor desconto, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas nesse instrumento, objetivando a qualificação dos serviços e assim garantir o melhor atendimento das demandas de todas as secretarias no âmbito de suas atividades administrativas, sociais e institucionais.

9.2. A solução especificada e que se pretende adquirir tais itens, refere-se ao processo licitatório, através do SRP, em virtude de visarmos uma melhor gestão financeira, administrativa e uma melhor gestão orçamentária.

9.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Acredita-se, ainda, que este modelo de contratação, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

9.5. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº8. 078/1990.

9.6. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A contratação enquadra-se em serviços continuados, mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21 e decretos municipais regulamentadores;

9.8. Sendo assim, tal solução é a mais viável, pois não possui outra maneira de contratar que não seja por meio de licitação.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (NLL, ART. 18º, §1º, VIII)

10.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.2. Nesse caso, **avaliação da divisibilidade do objeto** considerando o mercado fornecedor:

(x) É possível a contratação da solução de forma divisível sem haver prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade. (ADJUDICAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM)

() Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados para o fornecimento por uma única empresa. Justificar: A contratação de apenas uma empresa para o fornecimento do objeto justifica-se pelo ganho de escala que pode ser obtido.

10.3. Assim, sugerimos a licitação por itens, onde o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, visando um aumento da competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS (NLL, ART. 18º, §1º, IX)

11.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

11.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício.

11.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

11.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

11.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO (NLL, ART. 18º, §1º, X)

12.1. A fim de garantir a adequação da contratação ao interesse público e o alinhamento com as diretrizes da Lei 14.133, são necessárias as seguintes providências detalhadas:

12.1.1. Elaboração de um plano de gestão de riscos, identificando potenciais problemas que possam impactar a execução contratual e medidas de contingência para cada um deles.

12.1.2. Definição clara das atribuições dos agentes públicos a serem designados para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

12.1.3. Capacitação dos servidores envolvidos no processo licitatório e na gestão do contrato, com foco nas particularidades da aquisição de bens.

12.1.4. Desenvolvimento e implementação de um sistema de registro de preços que respeite as exigências do Art. 82 da Lei 14.133 e que permita a flexibilidade adequada à variedade e à periodicidade das contratações realizados pela Prefeitura Municipal de Major Izidoro.

12.1.5. Realização de pesquisa ampla de mercado para atualização dos preços registrados, de acordo com o que determina o Art. 85 da Lei 14.133.

12.1.6. Formalização das etapas do processo licitatório, incluindo a elaboração do edital e da minuta do contrato com seus respectivos anexos e termos de referência que reflitam as necessidades detalhadas da Prefeitura Municipal de Major Izidoro.

12.1.7. Estabelecimento de mecanismos de comunicação eficientes entre a área requisitante, a equipe de licitações e a empresa contratada, assegurando o fluxo de informações e a resolução ágil de pendências.

12.1.8. Alinhamento constante entre as expectativas das diversas unidades administrativas e a empresa contratada para evitar discrepâncias entre os serviços contratados e executados.

12.1.9. Pactuação de cláusulas contratuais que prevejam a forma de reajuste de preços, condições de pagamento, sanções em caso de inadimplência, entre outros mecanismos necessários para uma contratação segura e eficiente.

12.1.10. Implementação de processos e estruturas de governança para avaliação contínua, direcionamento e monitoramento dos processos licitatórios e dos respectivos contratos, de maneira a atender aos objetivos estipulados no Art. 11 da Lei 14.133.

12.1.11. Observância das legislações ambientais aplicáveis e adoção de medidas mitigadoras de impactos ambientais, de acordo com o Art. 18, XII da Lei 14.133.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (NLL, ART. 18º, §1º, XI)

13.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (NLL, ART. 18º, §1º, XII)

14.1. Certo é que o planejamento e execução dos procedimentos licitatórios devem sempre serem motivados com vistas à redução do consumo, análise da produção, distribuição, uso e disposição, o que determinará a vantajosidade econômica da proposta, estimulando assim os fornecedores a proporcionarem ao mercado produtos e serviços sustentáveis e que, de certa forma, fomentem a inovação com o uso racional de produtos com menor impacto ambiental negativo.

14.1. Neste sentido, a licitação priorizará propostas que demonstrem eficiência no uso de recursos, baixo impacto ambiental e inovação sustentável, considerando o ciclo de vida dos materiais e serviços.

14.2. A contratada deverá:

14.2.1. Evitar vazamentos de gases refrigerantes (Lei nº 6.938/1981);

14.2.2. Destinar resíduos (filtros, componentes eletrônicos) conforme a PNRS;

14.2.3. Utilizar produtos de limpeza não poluentes.

14.3. Serão exigidas certificações INMETRO ou equivalentes que comprovem sustentabilidade dos insumos utilizados.

14.4. A Prefeitura fiscalizará o cumprimento das normas ambientais, incluindo a entrega de relatórios de destinação de resíduos.

14.5. Aplicam-se as legislações federais (PNRS, CONAMA), estaduais e municipais pertinentes.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (NLL, ART. 18º, §1º, XIII)

15.1. Diante do exposto, conclui-se que é imprescindível a realização de licitação para a contratação do objeto em tela. A realização de licitação possibilita a obtenção dos melhores preços e condições de mercado, contribuindo para a otimização dos recursos públicos. Por meio da competição entre fornecedores, busca-se garantir a economicidade na aplicação dos recursos destinados à infraestrutura, maximizando o resultado obtido com os investimentos realizados.



15.2. Assim, pode-se afirmar que tal oferta pública contribui para a igualdade de acesso a direitos fundamentais, especialmente para assegurar a dignidade humana como um valor e um direito que é referência para os demais direitos e, que a contratação pretendida mostra-se viável tecnicamente e necessária.

15.3. Este ETP está de acordo com a legislação vigente;

15.4. Assim sendo, diante de todas as descrições mencionadas nesse documento, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação em questão, visa alcançar resultados que estejam alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133 de abril de 2021, garantindo assim um bom acomodamento aos servidores, sendo eles efetivos ou terceirizados e da população externa do Município de Major Izidoro.

17. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

17.1. Com base nos estudos expostos acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, considera-se que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento junto a Prefeitura de Major Izidoro.

Área Requisitante:

Patrícia Oliveira Ferreira da Silva

Integrante Requisitante

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

EPC:

Marcia Patrícia Matos Godoi de Paula

Integrante Administrativo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Hugo Henrique Barros Pereira

Integrante Administrativo

Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Jonnatan Fellyph da Silva Amorim

Integrante Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde

Felipe dos Santos

Integrante Administrativo

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social